



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 107.03.-

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Fica em o Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado o adiantar o pagamento de seus funcionários e servidores, com a finalidade de aquisição de quotas-partes para formação do capital da Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Dereá Meschin

1º Secretário: Amândio Teixeira

2º Secretário: Salimor Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 1983

OF/GP/Nº 463/83

Exmº. Sr. Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, os Projetos-de-Lei nºs 008 e 009/83, que visam, respectivamente, a criar a Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais e a conceder perpetuidade de sepultura, em caráter gratuito, nos cemitérios públicos municipais, aos ex-combatentes .

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nosso apreço e respeito a essa douta Câmara Municipal .

Atenciosamente

Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto-de-Lei nº ¹⁰⁷ ~~008~~/83

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 07/11/1983

[Signature]
Rubrica do Presidente

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por seu Prefeito Municipal, autorizado a adiantar pagamento de seus funcionários e servidores, com a finalidade de aquisição de quotas-partes para formação de capital da Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais.

Art. 2º - Os servidores que desejarem adquirir quotas-partes para formação do capital da Cooperativa dirigirão requerimento à Secretaria Municipal de Administração autorizando a entrega da importância à Comissão Organizadora e o desconto em folha da importância adiantada, em valor não inferior a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 1983

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões: 21/11/1983

[Signature]
Rubrica do Presidente

[Signature]
ROBERTO VALADÃO ALMOGDICE
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Via o Projeto-de-Lei incluso a criar a Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais .

A Lei 5.734, de 16.12.1971, em seu artigo 6º, ítem I , estabelece que as Sociedades Cooperativas são consideradas :

I - Singulares : as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a adoção de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos .

Sendo essa uma pretensão requerida pelos funcionários e servidores municipais, vem este Poder Executivo solicitar autorização a essa Honra Câmara Municipal para adiantar o pagamento deles, com a finalidade de aquisição de cotas-partes para formação do capital da pretendida Cooperativa .

Prevê ainda o Projeto-de-Lei, em seu artigo 2º, que os servidores que desejarem adquirir as cotas-partes para formação do capital da Cooperativa dirijam requerimento à Secretaria Municipal de Administração, autorizando a entrega da importância à Comissão Organizadora e o desconto em folha da importância adiantada, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

107
Projeto-de-lei nº 107/83

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, DECETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por seu Prefeito Municipal, autorizado a adiantar pagamento de seus funcionários e servidores, com a finalidade de aquisição de quotas-partes para formação do capital da Cooperativa dos Serviços Públicos e Autárquicos Municipais.

Art. 2º - Os servidores que desejarem adquirir quotas-partes para formação do capital da Cooperativa deverão requerimento à Secretária Municipal de Administração autorizando a entrega da importância de Crulsões Organizadas e o depósito em folha da importância adiantada, valor não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 1983

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM SESSÃO DE

21-10-83

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ROBERTO VALADÃO ALMOGDICE
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 09/11/1983

MENSAGEM

(Rubrica do Presidente)

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Visa o Projeto-de-Lei incluso a criar a Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais .

A Lei 5.764, de 16.12.1971, em seu artigo 6º, ítem I , estabelece que as Sociedades Cooperativas são consideradas :

I - Singulares : as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a adesão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos .

Sendo essa uma pretensão requerida pelos funcionários e servidores municipais, vem este Poder Executivo solicitar autorização a essa douta Câmara Municipal para adiantar o pagamento deles, com a finalidade de aquisição de cotas-partes para formação de capital da precitada Cooperativa .

Prevê ainda o Projeto-de-Lei, em seu artigo 2º, que os servidores que desejarem adquirir as cotas-partes para formação do capital da Cooperativa dirigirão requerimento à Secretaria Municipal de Administração, autorizando a entrega da importância à Comissão Organizadora e o desconto em folha da importância adiantada, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais .

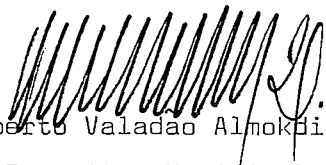
EP.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Em face do alcance da medida e, essencialmente, por ser uma reivindicação de funcionários e servidores municipais, elaboramos este Projeto-de-Lei e o levamos à elevada apreciação dos ilustres vereadores, na esperança que tenha aprovação unânime .

Atenciosamente


Roberto Valadao Almojdice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Just. e Redação
Ao Vereador

Edimário Fabris
para relatar.

Sala das Comissões, 02/11/1983

[Assinatura]
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

Darcy Secchin
para relatar.

Sala das Comissões, 14/11/1983

[Assinatura]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 107/83
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Elinário Fabris

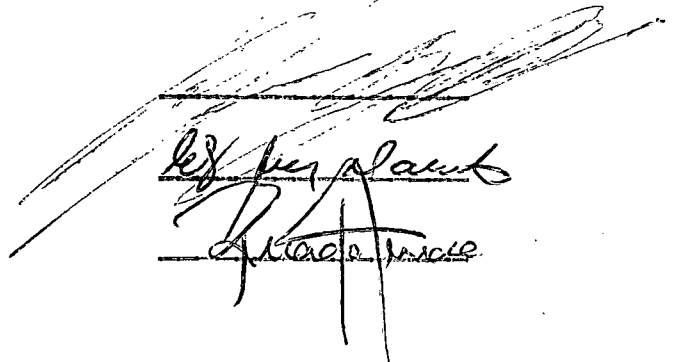
R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.


Elinário Fabris
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 107/83

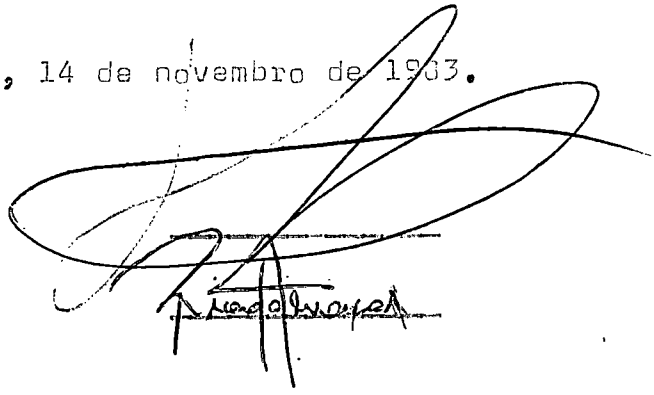
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Darci Secchin

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.



Edil Darci Secchin




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 107/83.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por seu Prefeito Municipal, autorizado a adiantar pagamento de seus funcionários e servidores, com a finalidade de aquisição de quotas-partes para formação de capital da Cooperativa dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais.
- Art. 2º - Os servidores que desejarem adquirir quotas-partes para formação de capital da Cooperativa dirigirão requerimento à Secretaria Municipal de Administração autorizando a entrega de importância à Comissão Organizadora e o desconto em folha da importância adiantada, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1983.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

DATA	NUMERO
03/11/83	107/83
DESTINO:	CÓDIGO:
Alcavibo - L.P.L. 313/81	